

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COM URGÊN
ART. 20 - 90 D.M.A.S.
PRAZO VENCIVEL EM
J. Soares Pereira
Diretor

Agosto - 1
Set - 30
Out - 31
Nov - 28

servimento 28/11/23



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 784

Assunto: versando sobre a firmação de convênio com o Instituto Jundiaien-
se Profissional para Cegos "Luiz Braille".

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DECRETADA SOB. N.º 2.076
LEI PROMULGADA SOB N.º 2.023
J. Soares Pereira
Diretor Geral
15, 11, 19 73

Proc. N.º 13.232
Class. 408.1235



- 2784 -
Prefeitura do Município de Jundiá L
19

EM 29 de agosto de 1973

REF. N.º GP.L 628/73

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROT. Nº 013733
CLAS. 408-175/5

Excelentíssimo Senhor Presidente:
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente
Apresentado à Mesa em 11/08/73
Em 12 de agosto de 1973

A esclarecida apreciação dos ilustres integrantes dessa Colenda Edilícia, subordinamos o incluso projeto de lei, versando sobre a firmação de convênio com o Instituto Jundiáense Profissional para Cegos "Luiz Braile".

Em se tratando de matéria de relevância, permitimo-nos solicitar a V.Exa. seja o mesmo apreciado - conforme o disposto no "caput" do artigo 26, do Decreto - -Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões - da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

A
Sua Excelência, o Senhor
Vereador HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO
DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

EJ/vb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

3/19



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Aprovada em 2ª Discussão
 LEI DECRETADA
 Sala das Sessões, em 31/10/1973
 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2.784

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Aprovada em 2ª Discussão
 LEI DECRETADA
 Sala das Sessões, em 31/10/1973
 Presidente

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a estabelecer convênio com o Instituto para Cegos "Luiz Braille".

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Aprovada em 2ª Discussão
 LEI DECRETADA
 Sala das Sessões, em 31/10/1973
 Presidente

Art. 2º - Por esse convênio, a Prefeitura do Município se comprometerá a efetuar o pagamento de professor especializado na alfabetização de cegos no sistema "Braille", contratado pela Diretoria da entidade, para prestar-lhe serviços naquele Instituto, bem como de um Auxiliar de Serviços Gerais, portador de total deficiência visual.

§ 1º - Os vencimentos do Professor serão correspondentes ao padrão "H" e do Auxiliar de Serviços Gerais ao padrão "C".

§ 2º - A importância correspondente aos vencimentos será entregue, mensalmente, à entidade, que deverá prestar contas anualmente ao Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Aprovada em 2ª Discussão
 LEI DECRETADA
 Sala das Sessões, em 31/10/1973
 Presidente

Art. 3º - Para gozar dos benefícios desta lei a entidade deverá prestar na medida de suas possibilidades materiais, seus serviços especializados também aos cegos encaminhados pela Prefeitura do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Aprovada em 2ª Discussão
 LEI DECRETADA
 Sala das Sessões, em 31/10/1973
 Presidente

Art. 4º - É vedada à entidade beneficiada receber qualquer importância, por mínima que seja, a título de pagamento, pelos serviços prestados pelo Professor e Auxiliar de Serviços Gerais, salvo as contribuições espontâneas de associados, sob pena de suspensão definitiva dos benefícios desta lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

4/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Aprovada em 2ª Discussão
 LEI DECRETADA
 Sala das Sessões, em 24/10/73
 Presidente 5º - Fica



- fls. 2 -

o chefe do Executivo autorizado a abfir, na Secretaria das Finanças Municipais, crédito adicional no valor de Cr.\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), - suplementar à seguinte verba do orçamento vigente: 401-31.40.60-17.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial da seguinte verba do orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Aprovada em 2ª Discussão
 LEI DECRETADA
 Sala das Sessões, em 24/10/73
 Presidente

to vigente 60-04. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1 091, de 10 de abril de 1 963.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
 Prefeito Municipal

EJ/vb



JUSTIFICATIVA

Almeja-se com a presente propositura, colher a a -
quiescência dos nobres Edis, para que a Prefeitura Municipal -
possa ampliar os termos do convênio celebrado com o Instituto -
Jundiaense Profissional para Cegos "Luiz Braille", objeto da -
Lei nº 1 091, de 10 de abril de 1 963.

Pela lei revogada, o Executivo pode apenas contri -
buir para aquele Instituto com o pagamento de mão-de-obra espe -
cializada.

Acontece, no entanto, que o caráter altamente hu -
manitário da entidade está a solicitar apoio maior do Poder Pú -
blico.

Parece-nos, que dentro da atual conjuntura econô -
mica, não dispõe a Municipalidade de outros meios para socorrer
a entidade beneficiada, exceto o pagamento de um professor espe -
cializado e de um auxiliar de serviços gerais, que deverá ser -
pessoa assistida pelo Instituto.

Este talvez seja, no momento, o único meio de au -
xiliarmos o Instituto referido no projeto, não obstante reconhe -
cermos que o incentivo está muito aquém da grandeza do trabalho
social que vem desenvolvendo a entidade contemplada.

Em decorrência da ampliação pretendida, torna-se
necessária a revogação da Lei nº 1 091, de 10 de abril de 1963,
que referia-se unicamente a um professor.

A verba específica para atender às necessidades -
do convênio correrá às expensas da rubrica referente a Encargos
Diversos, já existente em nome do Instituto Jundiaense Profis -
sional para Cegos "Luiz Braille", anulando-se parcialmente a ru -
brica Encargos Diversos - Premios Culturais e Bolsas de Estudos,
ambas da Secretaria de Educação e Cultura.

Os vencimentos são compatíveis com as funções que
deverão ser desempenhadas pelas pessoas que ocuparem os cargos
declinados no projeto. O de professor, padrão "H", equivale ao
inicial de professor municipal, e o Auxiliar de Serviços Gerais,
padrão "C", corresponde ao de Auxiliar de Escrivão.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- fls. 4 -

O Instituto mencionado na propositura, terá a obrigação, pelo convênio de prestar assistência especializada aos cegos que lhes forem encaminhados pela Prefeitura.

Por se tratar de matéria da mais alta urgência, justificada pelo seu aspecto sócio-humanitário, permitimo-nos solicitar dos nobres Edis acolhimento do projeto para posterior conversão em lei.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

EJ/vb



M I N U T A

=====

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM A -
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUN -
DIAÍ E O INSTITUTO JUNDIAIENSE -
PROFISSIONAL PARA CEGOS "LUIZ -
BRAILE". -----

Pelo presente instrumento parti-
cular de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado
de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipa-
l, Ibis Pereira Mauro da Cruz, doravante designada simples -
mente PREFEITURA, e de outro lado, o INSTITUTO JUNDIAIENSE PRO-
FISSIONAL PARA CEGOS "LUIZ BRAILE", representado pelo Dr. Anto-
nio Carlos Ferragut, seu Presidente, doravante designado sim-
plesmente INSTITUTO, firmam entre si o seguinte convênio:-

I - A PREFEITURA, devidamente au-
torizada pela Lei Municipal nº , de
pagará mensalmente ao INSTITUTO a importância correspondente -
ao dos padrões "H" e "C", do Quadro de Vencimentos do Funciona-
lismo Municipal, importância essa destinada ao pagamento de um
Professor especializado que será contratado pelo referido INS-
TITUTO, e de um Auxiliar de Serviços Gerais, assistido pela en-
tidade.

II - A importância declinada na -
cláusula anterior, será paga diretamente ao INSTITUTO, mensal-
mente, devendo a entidade prestar, anualmente, contas à PREFEI-
TURA.

III - O INSTITUTO deverá prestar,-
na medida de suas possibilidades materiais, seus serviços espe-
cializados também aos cegos encaminhados pela PREFEITURA.

IV - O presente convênio vigorará
pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura,-
podendo ser prorrogado por igual período e denunciado por qual

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- fls. 6 -

quer das partes, a qualquer tempo.

V - As despesas decorrentes da execução do presente convênio, no corrente exercício, correrão à conta da verba 401-31.40.60-17, do orçamento vigente, consignando-se verba específica no orçamento do ano de 1974.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente convênio em seis (6) vias datilografadas e rubricadas em todas as suas folhas, pelos convenientes e testemunhas abaixo, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste.

Jundiaí,

Testemunhas:

EJ/vb

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1 091, DE 10 DE ABRIL DE 1 963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no
dia 3/4/963, PROMULGA a seguinte
lei: - - - - -

19
20

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a estabelecer convênio com o Instituto Jundiaíense Profissional para Cegos "Luís Braille".

Art. 2º - Por êsse convênio, a Prefeitura Municipal se comprometerá a efetuar o pagamento de professora especializada na alfabetização dos cegos no sistema "Braille", contratada pela diretoria da entidade, para prestar-lhe serviços naquele Instituto.

§ 1º - Os vencimentos da professora serão correspondentes ao padrão "B", percebidos pelas professoras municipais, e correrão por conta de verba própria do orçamento.

§ 2º - A importância correspondente aos vencimentos será entregue, mensalmente, à entidade, que deverá prestar contas anualmente ao município.

Art. 3º - Para gozar dos benefícios desta lei, a entidade deverá prestar, na medida de suas possibilidades materiais, seus serviços especializados também aos cegos encaminhados pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - É vedado à entidade beneficiária receber qualquer importância, por mínima que seja, a título de pagamento, pelos serviços prestados pela professora, salvo as contribuições espontâneas de associados, sob pena de suspensão definitiva dos benefícios desta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI



109
20
19

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Mário de Miranda Chaves -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três (10-4-963).

- Mário Ferraz de Castro -
Resp. p/ Expediente da D.A.

par2



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2 784

PROC. Nº 13.732

PARECER Nº 1 391 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar a Prefeitura de Jundiaí a estabelecer convênio com o Instituto Jundiaense Profissional para Cegos "Luiz Braille", nos termos da minuta de folhas 7/8.
2. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência.
3. É igualmente legal, no que tange ao crédito adicional, autorizado pelo art. 5º.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 05 de setembro de 1.973.

Aguinaldo de Bastos
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

122
109
Proc. nº 13732
Proj. lei nº 2.784

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 12 de 09 de 19 73

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 12 de setembro de 19 73

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Araco

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 12 de 9 de 19 73

Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

13/9/73

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRÓC. 13.732

PROJETO DE LEI Nº 2784, DA PREFEITURA MUNICIPAL, VERSANDO SOBRE A FIRMAÇÃO DE CONVÊNIO COM O INSTITUTO JUNDIAIENSE PROFISSIONAL PARA CEGOS "LUIZ BRAILE".


PARECER Nº 116

SUBSCREVO, EM TODOS OS SEUS TERMOS O DOUTO PARECER - DA ASSESSORIA JURIDICA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

DESTA FORMA, ENTENDEMOS LEGAL A PROPOSITURA E OPINAMOS PELA SUA TRAMITAÇÃO.

PARECER FAVORÁVEL.

SALA DAS COMISSÕES, 13/09/73.


ADONIR JOSÉ MOREIRA,
PRESIDENTE E RELATOR.

PARECER APROVADO EM: 19-9-73


JOÃO ALBERTO COPELLI.


JOAQUIM FERREIRA.

LUIZ LOURENÇO GONÇALVES.



câmara municipal de Jundiá
s. p.

14
09

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 19-09-73 SETEMBRO de 1973
recebi da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

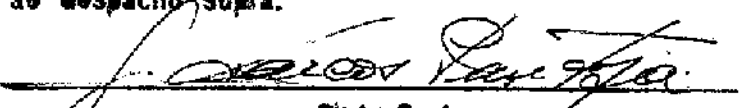
A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

para emitir parecer no prazo de 7 dias.
Em 19 de 09 de 19 73


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 19 de 09 de 19 73
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
FINANÇAS E ORÇAMENTO, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. Arvo

para relatar no prazo de 3 dias.
Em 21 de setembro de 19 73


Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

15
19

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. Nº 13.732

Projeto de Lei nº 2.784, da Prefeitura Municipal, versando sobre a firmação de convênio com o Instituto Jundiaense Profissional para Cegos "Luiz Braille".

PARECER Nº 118

Os objetivos desta proposição são louváveis, pois pretende-se ampliar um convênio já existente, através de novo diploma legal. Entendemos, acompanhando a justificativa, que "o caráter altamente humanitário da entidade está a solicitar apoio maior do Poder Público".

A verba a ser gasta nos parece ínfima, diante dos benefícios que advirão do convênio.

A abertura de crédito preenche as exigências da lei federal pertinente.

Pelo exposto, manifestamo-nos, favoravelmente.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 21/09/1.973.

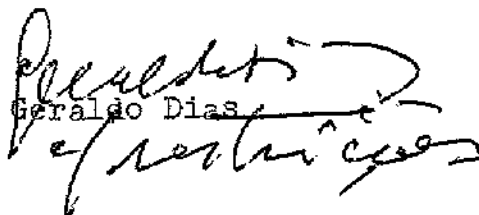

João Alberto Copelli,
Relator.

Parecer aprovado em :- 26-9-73

Carlos Ungaro,
Presidente.

*


Antonio Tavares


Pedro Osvaldo Beagim.

16
19



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 26 de setembro de 1973.
recebi da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

J. Soares Pereira
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de ASSUNTOS GERAIS

para emitir parecer no prazo de 07 dias.
Em 26 de 9 de 1973

Orlando Lucas
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 26 de setembro de 1973.
encaminho ao Sr. Presidente da Comissão de
ASSUNTOS GERAIS, em cumprimento
ao despacho supra.

J. Soares Pereira
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

ao Vereador sr. Orlando Dias

para relatar no prazo de 3 dias.
Em 26 de 9 de 1973

Orlando Dias
Presidente



câmara municipal de Jundiá
estado de São Paulo

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

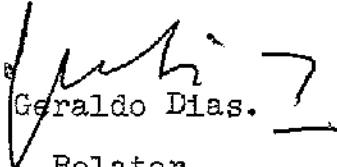
PRCC. Nº 13.732

Projeto de lei nº 2.784, da Prefeitura Municipal, versando sobre a firmação de convênio com o Instituto Jundiáense Profissional para Cegos "Luiz Braille".

PARECER Nº 125/73

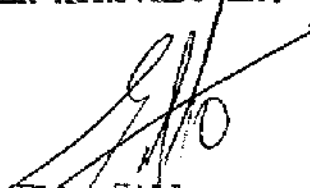
Nada a opôr, desde que os termos do convênio sejam cumpridos rigorosamente.

Sala das Comissões, 28/setembro/1973.


Geraldo Dias.


Relator.

PARECER APROVADO EM:- 10-10-73


Elie Zillo,
Presidente.


Luiz Lourenço Gonçalves.


Rolando Giarolla.


Waldir Fernandes.

ad.

MOD. - 4



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 2 784

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a estabelecer convênio com o Instituto Jundiaíense Profissional para Cegos "Luz Braille".

Art. 2º - Por esse convênio, a Prefeitura do Município se comprometerá a efetuar o pagamento de professor especializado na alfabetização de cegos no sistema "Braille", contratado pela Diretoria da entidade, para prestar-lhe serviços naquele Instituto, bem como de um Auxiliar de Serviços Gerais, portador de total deficiência visual.

§ 1º - Os vencimentos do Professor serão correspondentes ao padrão "H" e do Auxiliar de Serviços Gerais ao padrão "C".

§ 2º - A importância correspondente aos vencimentos será entregue, mensalmente, à entidade, que deverá prestar contas anualmente ao Município.

Art. 3º - Para gozar dos benefícios desta lei a entidade deverá prestar, na medida de suas possibilidades materiais, seus serviços especializados também aos cegos encaminhados pela Prefeitura do Município.

Art. 4º - É vedada à entidade beneficiada receber qualquer importância, por mínima que seja, a título de pagamento, pelos serviços prestados pelo Professor e Auxiliar de Serviços Gerais, salvo as contribuições espontâneas de associados, sob pena de suspensão definitiva dos benefícios desta lei.

Art. 5º - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças Municipais, crédito adicional no valor de Cr.\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:- 401-31.40.60-17.



câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

Parágrafo único - O valor do presente crédito será -
coberto com a anulação parcial da seguinte verba do orçamento vi-
gente:- 403-31.40.60-04.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente
a Lei nº. 1 091, de 10 de abril de 1 963.

Câmara Municipal de Jundiá, em cinco de novembro de
mil novecentos e setenta e três. (05/11/1 973)


(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

c ó p i a

05

n o v e m b r o

73

PM.11/73/43:-

13.732:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 784, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de outubro p.passado.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIÁ.

-dgc/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



21/11/73

LEI Nº 2023, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia - 11/10/73, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a estabelecer convênio com o Instituto Jundiaíense Profissional para Cegos "Luiz Braille".

Art. 2º - Por esse convênio, a Prefeitura do Município se comprometerá a efetuar o pagamento de professor especializado na alfabetização de cegos no sistema "Braille", contratado pela Diretoria da entidade, para prestar-lhe serviços naquele Instituto, bem como de um Auxiliar de Serviços Gerais, portador de total deficiência visual.

§ 1º - Os vencimentos do Professor serão correspondentes ao padrão "H" e do Auxiliar de Serviços Gerais ao padrão "C".

§ 2º - A importância correspondente aos vencimentos será entregue, mensalmente, à entidade, que deverá prestar contas anualmente ao Município.

Art. 3º - Para gozar dos benefícios desta lei a entidade deverá prestar, na medida de suas possibilidades materiais, seus serviços especializados também aos cegos encaminhados pela Prefeitura do Município.

Art. 4º - É vedada à entidade beneficiada receber qualquer importância, por mínima que seja, a título de pagamento pelos serviços prestados pelo Professor e Auxiliar de Serviços Gerais, salvo as contribuições espontâneas de associados, sob pena de suspensão definitiva dos benefícios desta lei.

Art. 5º - Fica o chefe do Executivo autorizado a

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

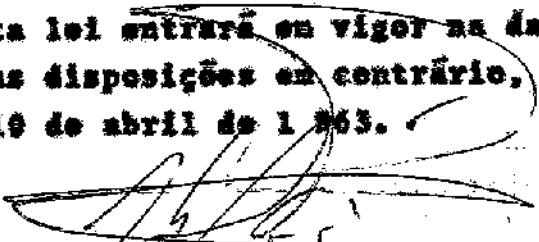


- fls. 2 -
(Lei nº 2023)


abrir, na Secretaria das Finanças Municipais, crédito adicional no valor de Cr. \$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente: - 401-31.40.60-17.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente: 403-31.40.60-04.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1 091, de 19 de abril de 1 963.


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA -
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e três.


(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

EJ/vb



23
10

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

J.C. de 11-11-73

LEI N.º 2023, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 31/10/73, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura do Município de Jundiá autorizada a estabelecer convênio com o Instituto Jundiáense Profissional para Cegos "Luiz Braille".

Art. 2.º — Por esse convênio, a Prefeitura do Município se comprometerá a efetuar o pagamento do professor especializado na alfabetização de cegos no sistema "Braille", contratado pela Diretoria da entidade, para prestar-lhe serviços naquele Instituto, bem como de um Auxiliar de Serviços Gerais, portador de total deficiência visual.

§ 1.º — Os vencimentos do Professor serão correspondentes ao padrão "H" e do Auxiliar de Serviços Gerais ao padrão "C".

§ 2.º — A importância correspondente aos vencimentos será entregue, mensalmente, à entidade, que deverá prestar contas anualmente ao Município.

Art. 3.º — Para gozar dos benefícios desta lei a entidade deverá prestar, na medida de suas possibilidades materiais, seus serviços especializados também aos cegos encaminhados pela Prefeitura do Município.

Art. 4.º — É vedada à entidade beneficiada receber qualquer importância, por mínima que seja, a título de pagamento pelos serviços prestados pelo Professor e Auxiliar de Serviços Gerais, salvo as contribuições espontâneas de associados, sob pena de suspensão definitiva dos benefícios desta lei.

Art. 5.º — Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças Municipais, crédito adicional no valor de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente: — 401 - 31.40.60-17.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente: 403-31.40.60-04.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.091, de 10 de abril de 1963.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

Prefeito Municipal.

PUBLICADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e três.

ARNALDO CARRARO
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 30/8/73 - AP

C. J. R. 12/9/73 - AP

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1 a 8 - AP - 03/9/73 - 12 - AP - 14 - AP - 15 - AP - 16 - AP - 24/9/73 - 23 - AP - 14 - 15 - 73.

AUTUADO EM 03/09/1973.

J. Marcos Pereira
DIRETOR GERAL